



EMENDA AO PL nº 733/2025

Dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, regula a exploração dos portos, as atividades de operação portuária, o trabalho portuário e dá outras providências.

Altere-se o Inciso XXI do Art. 6º para a seguinte redação:

"Art.
6º

.....

.....

.....

I

-

.....

.....

XXI - Contrato de Transição: instrumento que permite a ocupação transitória de terminal portuário ou de terminal de passageiros, com o objetivo de anteceder a formalização de contrato de arrendamento ou concessão de Porto Público, em conformidade com a regulamentação expedida pela Antaq." (NR)

JUSTIFICATIVA

O inciso XXI, ao definir o "Contrato de Transição", atende à necessidade de estabelecer uma solução temporária e regulamentada para a ocupação e operação de terminais portuários ou de passageiros até que sejam formalizados os instrumentos definitivos, como contratos de arrendamento ou concessão de Porto Público. Essa medida é essencial para garantir a continuidade das atividades portuárias, evitando a desocupação ou subutilização de estruturas estratégicas enquanto os processos legais e administrativos para a formalização dos contratos definitivos estão em curso.

O caráter transitório do contrato assegura que as operações possam ser realizadas de maneira provisória, mas com a devida observância às normas e regulamentos estabelecidos pela Antaq, preservando os princípios da legalidade, eficiência e transparência. Dessa forma, promove-se uma transição ordenada e

Apresentação: 11/08/2025 12:14:14:387 - PL0733/2025
EMC 210/2025 PL073325 => PL 733/2025
EMC n.210/2025/2025





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

segura, minimizando impactos econômicos, logísticos e sociais para os usuários e operadores do porto.

Além disso, o Contrato de Transição também contribui para a otimização do uso da infraestrutura portuária, garantindo que os terminais continuem operando de forma produtiva e sustentável, sem interrupções que poderiam comprometer o desempenho do setor e a atratividade de futuros arrendatários ou concessionários.

Portanto, a inclusão deste instrumento jurídico no ordenamento é fundamental para assegurar a continuidade operacional dos terminais, alinhando-se às melhores práticas de gestão portuária e aos interesses da coletividade.

Sala da Comissão, de de 2025

Deputado **HELDER SALOMÃO**

Apresentação: 11/08/2025 12:14:14:387 - PL073325
EMC 210/2025 PL073325 => PL 733/2025
EMC n.210/2025



Câmara dos Deputados – Anexo III Gabinete 573 – Praça dos Três Poderes- Brasília –DF CEP 70160-900
Tel: (61) 3215-5573 **Fax:** (61) 3215-2573 **E-mail:** dep.heldersalomao@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259397381200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Helder Salomão

